

<b>PROCESSO N°</b>	<b>11179-1/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>SÉRGIO RICARDO</b>

### **RAZÕES DO VOTO**

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial n°. 443/2012, de lavra do douto Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, para nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução n° 014/2007 submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular de fl. 13, lavrando-se o competente Acórdão com força de título executivo para cobrança da inadimplência consignada naquela decisão monocrática, em conformidade com o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto,

Publique-se

Cuiabá, \_\_\_\_ de Agosto de 2012.

**Conselheiro Sérgio Ricardo**  
**Relator**